



**CÂMARA MUNICIPAL DE MANHUMIRIM**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ - 22.702.369/0001-89**

**REQUERIMENTO N° 005/2023**

**AUTORIA:** Vereador Alexandre de Jesus Nascimento, Mario Sidney Nolasco Junior, Anderson Vidal Soares.

**REQUER:** Estudo sobre retorno da contagem de tempo das progressões horizontais e quinquênio que foram paralisados pela Lei Complementar nº 173/2020.

**DATA:** Manhumirim/MG, 1º de fevereiro de 2023.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Manhumirim,

Os Vereadores abaixo assinado, com base regimental vem, respeitosamente, requer de V. Exa, que seja encaminhada cópia deste Requerimento ao Executivo, solicitando o que se segue:

Que o Executivo Municipal, juntamente com a Secretaria de Administração, Planejamento e Departamento Pessoal possam fazer um levantamento dos servidores que adquiriram o direito a quinquênio e progressão horizontal durante o período paralisado da Lei Complementar nº 173/2020.

**JUSTIFICATIVA:**

Esta solicitação se deve após as decisões da sanção da Lei Complementar nº 191 que restabeleceu essas progressões na área da saúde e segurança pública; e também a decisão do TCE/MG na data de 14/12/2022.

Segue em anexo as decisões.

Atenciosamente,

*Alexandre de Jesus Nascimento*  
Alexandre de Jesus Nascimento  
VEREADOR - SECRETÁRIO

Mario Sidney Nolasco Junior  
VEREADOR

Anderson Vidal Soares  
VEREADOR - PRESIDENTE

Busca

INÍCIO

DOCUMENTO

CONSELHOS

SOLICITAR

Nº DO PROCESSO

OK

[PESQUISA AVANÇADA \(PROCESSO\)](#)

## SERVIÇOS POR ASSUNTO

Encontre o que você precisa navegando nos serviços disponibilizados para você

61

[VER TODOS OS SERVIÇOS](#)

## TRANSPARÊNCIA

O portal do TCE disponibiliza um grande volume de informações sobre os processos e possui **portais especiais com informações para o cidadão**.

[ACESSAR](#)

# TCEMG analisa a concessão de progressões a servidores durante a vigência da LC 173/2020

16/12/2022



(Foto: Aida Clara)

Os conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais analisaram a concessão de progressões verticais e/ou horizontais durante a vigência Lei Complementar nº 173/2020, que instituiu o Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus SARS-CoV-2 (Covid-19), alterado em 14 de maio de 2020, e dá outras providências". A Corte de Contas aprovou por cinco a quatro votos a favor e um voto contrário, em sessão de Tribunal Pleno realizada em 14/12/2022, sob a presidência de Mário Angelo.

O voto aprovado foi emitido em um processo (número 1114737) de consulta enviada pela Câmara Municipal de Poço Fundo, que fez três perguntas, mas a terceira não foi a seguinte teor: "Poderão ser concedidas progressões verticais e/ou horizontais durante a vigência da LC 173/2020, com o objetivo de concessão e/ou promoção, prevista em legislação municipal anterior, ser computado para fins de progressão e/ou promoção?".

A segunda questão ficou assim: "Poderão ser concedidas progressões horizontais e/ou verticais durante a vigência da LC 173/2020, desde que a legislação municipal anterior?".

A resposta do Tribunal foi dividida em três tópicos e o primeiro ficou com a seguinte resposta: "Art. 8º, não dispõe sobre medida restritiva relacionada à progressão e/ou promoção na vigência da LC 173/2020".

E continuou: "Ultrapassada a data de 31/12/2021, o período compreendido entre a concessão de progressões e/ou promoções, que é de 12 meses, é computado para fins do reconhecimento de todos os direitos dos servidores públicos, incluindo os de progressão e/ou promoção, anuênios, triênios, quinquênios, licenças-prêmio e demais mecanismos equivalentes".

E encerrou: "Considerando que o fundo de direito foi preservado pela Lei Complementar 173/2020, o Tribunal declarou que seu art. 8º instituiu apenas restrições de ordem orçamentária no que diz respeito a servidores públicos com pessoal, tratando-se, portanto, de norma de eficácia temporária, devendo todos os direitos funcionais, desde que tais direitos estejam expressamente previstos na legislação municipal, serem computados para fins de progressão e/ou promoção existente à entrada em vigor da referida lei complementar".

O Tribunal determinou, ainda, “revogação parcial das teses emitidas no item 3 da alínea “e” da Consulta n. 1.092.370 (“a restrição à contagem do tempo determinado como de período aquisitivo, necessário para a concessão dos benefícios elencados no art. 8º, IX, da Lei Complementar n. 173/2020, se destina apenas aos benefícios que impliquem aumento de despesa e que consideram exclusivamente o tempo de serviço para a majoração dos valores pagos aos servidores”) e nos itens 1 a 4 da Consulta n. 1.095.597.”.

As íntegras das consultas são disponibilizadas no Portal do TCE, através de vários acessos como o Diário Oficial de Contas (DOC), notas taquigráficas e o TC- Juris. As respostas da Corte de Contas possuem valor normativo e podem ser aplicadas em casos análogos.

Márcio de Ávila Rodrigues/Coordenadoria de Jornalismo e Redação



▼

≡ MENU DESTA SEÇÃO

[Home](#) > [Matérias](#) > [Sanções/Vetos](#)[Segurança](#) [Social](#)

# Lei retomando contagem de tempo de serviço durante a pandemia é sancionada

Da Agência Senado | 09/03/2022, 10h39

Foi publicada nesta quarta-feira (9) no Diário Oficial da União a sanção da Lei Complementar 191, que restabelece a contagem do tempo de serviço entre maio de 2020 e dezembro de 2021 para servidores públicos civis e militares das áreas da saúde e da segurança pública, da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios. Essa contagem é usada no cálculo do pagamento de quinquênios e outras vantagens.

O texto, que não sofreu vetos, modifica a Lei Complementar 173, de 2020. Ela havia congelado a contagem desse tempo de serviço, como contrapartida ao auxílio financeiro que estados, municípios e Distrito Federal receberam da União para o enfrentamento à pandemia de covid-19.

O restabelecimento da contagem era uma reivindicação dos profissionais de saúde e segurança pública, que apontaram o risco maior que correram durante a pandemia.

A lei é oriunda do Projeto de Lei Complementar (PLP) 150/2020, aprovado no Senado em 10 de fevereiro, com relatoria do senador Alexandre Silveira (PSD-MG). O autor foi o deputado Guilherme Derrite (PP-SP).

O texto da lei especifica que a regra não valerá para o pagamento de atrasados e prevê o reinício do pagamento em 1º de janeiro de 2022.

Agência Senado (Reprodução autorizada mediante citação da Agência Senado)

[ENGLISH](#) | [ESPAÑOL](#) | [FRANÇAIS](#) [Intranet](#)[Servidor efetivo](#)[Servidor comissionado](#)[Servidor aposentado](#)